



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PREGÃO PRESENCIAL - N° 34/2018

DESPACHO

N° PREGÃO – 34/2014

ASSUNTO - RECURSO

REQUERENTE – AEC EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

REQUERIDO – NOROI MOMOI EPP

Vistos.

O Recorrente interpôs Recurso sob a alegação que pelas Leis atuais cabe a Anatel regular os serviços e equipamentos de telecomunicação que irão funcionar o Brasil, que apenas equipamentos que passarem nos testes de laboratórios recebem a certificação de homologação da Anatel e só assim podem ser comercializados e usados em território nacional.

Alega ainda que os equipamentos que contam na proposta da empresa Norio não possuem Anatel.

E ainda, que o rastreador fabricado pela Maxtrack, modelo MXT141, proposto pela Norio, esta com o certificado de Anatel suspenso já há vários anos, portando não poder comercializado pela Maxtrack e se a Comissão de Licitação questionar quanto a homologação aquele fornecedor ira apresentar certificado de homologação do MXT141A, que é um equipamento distinto do ofertado.

No mesmo sentido alegou que o leitor ofertado da SGBRAS não possui certificado de homologação da Anatel, não podendo ser comercializado ou usado no Brasil e junta consulta realizada à Anatel de que o equipamento é passível de certificação.

Por fim, anexa punição da Empresa Recorrida junto ao Município de Timbo.

Instado a se defender em Replica a Empresa Recorrida dentre outras alegações que não juntou não indicou em proposta equipamento algum, pois não era requisito do edital.

No entanto informa que quando da habilitação foram informados os equipamentos ST310 e ST300HD nos moldes das homologações nº 03519-17-03554 e 018081-14.03554.

Em buscas realizados junto ao site da Anatel, foi possível buscar os documentos que foram devidamente juntado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Nesta feita foi aberta vistas para que a parte Recorrente manifeste-se sobre as Contrarrazões oferta pela Recorrida e ainda sobre os documentos que nesta oportunidade esta Comissão faz-se juntar aos Autos.

Ocorre que o Recorrente ficou-se silente.

Compulsando os autos nota-se que realmente a Empresa proposta Recorrida realmente não informou equipamento algum, e que realmente não era requisito do edital.

Nota-se também que quando da habilitação foram informados os equipamentos ST310 e ST300HD nos moldes das homologações nº 03519-17-03554 e 018081-14.03554.

E por fim em buscas realizados junto ao site da Anatel, foi possível buscar os documentos que foram devidamente juntado aos autos e que comprovam as homologações.

Considerando-se o princípio da eficiência, da probidade administrativa e da razoabilidade, não seria admissível desclassificar a empresa **NOROI MOMOI EPP**, pelas alegações do Recorrente, o que seria um excesso de formalismo, pondo em risco a perda, pela administração, da melhor proposta de preços negociada durante a sessão do Pregão Eletrônico.

Assim, entendemos que não cabem os argumentos alegados pela RECORRENTE.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja NEGADO PROVIMENTO, mantendo inalterado julgamento anteriormente proferido, permanecendo como vencedora a empresa **NOROI MOMOI EPP**.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 10 de outubro de 2018.


EDSON ALVES DA SILVA
PREGOEIRO